



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas/MG

Cep.: 39.318-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS

EDITAL: 010/2026

INEXIGIBILIDADE nº 004/2026

CREDENCIAMENTO nº 003/2026 por inviabilidade de competição.

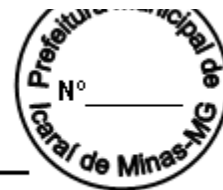
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av Coronel José Bernardino, s/n – Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que se encontra aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM MINISTRAR AULAS DE OFICINAS PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS**. O Credenciamento ocorrerá partir da data da publicação deste edital, válido para o período de 12 (doze) meses, sem qualquer exclusividade, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (38) 36347131.

O Edital e seus anexos poderão ser retirado no Departamento de Licitações ou através do site www.icaraideminas.mg.gov.br; ou ainda pelo email icaraideminas.licitacao@gmail.com

Icarai de Minas - MG, 10 de junho de 2026.

Emerson Marques de Jesus
Agente de Contratação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 25.224.304/0001-63, com sede administrativa na Av. Coronel José Bernardino, s/n,– Centro em Icaraí de Minas/MG, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 008/2026, 26 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o CADASTRO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM MINISTRAR AULAS DE OFICINAS PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS, em atendimento aos princípios da legalidade, isonomia, do interesse público. Que será regido pelo caput do art. 79 da Lei nº 14.133/21, para prestação dos serviços especificados no objeto deste Edital no âmbito da Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas e suas entidades vinculadas. Este procedimento será regido por este edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/21.

1 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. Os interessados em participar do presente processo, deverão protocolar no Setor de Licitações, situada na Av. Coronel José Bernardino, 10,– Centro em Icaraí de Minas/MG, os documentos enumerados no item 7 deste Edital, a partir das 08 (oito) horas, da data de sua publicação, ficando aberto o prazo para credenciamento até 31 de Dezembro de 2026.

1.2. O prazo de vigência do presente credenciamento público é até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da inicial de credenciamento, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério do Município de Icaraí de Minas, durante o qual os credenciados **poderão** ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

1.3 Os interessados neste credenciamento deverão **atualizar** seu cadastro junto ao MUNICIPIO DE ICARAÍ DE MINAS, ou ainda, **cadastrar-se**, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

1.4 Estes documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, identificado como **DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO** a qualquer momento, visto que o presente credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto no período de seu prazo de validade, que é de 12 (doze) meses a partir da data da publicação deste edital, durante o horário de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS.

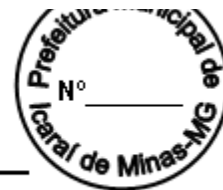
1.5 O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

1.6 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura.

3 - DO OBJETO



3.1. Constitui objeto deste Edital e **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM MINISTRAR AULAS DE OFICINAS PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS**, conforme anexos.

3.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 79 da Lei Federal 14133/21 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Icarai de Minas um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações desta municipalidade com valorização e incentivos dos artistas locais.

4 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Icarai de Minas, e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

4.1.1 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Poderão pessoas físicas ou jurídicas, outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, doravante denominadas “PROPONENTE/CREDENCIADOS”.

4.3. O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

4.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Icarai de Minas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.5. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas:

1 - Que estejam em insolvência civil;

2 - Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Icarai de Minas, durante o prazo da sanção aplicada;

3 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4 - Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Icarai de Minas, durante o prazo da sanção aplicada;

5 - Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14º da Lei 14133/21

4.6. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

1 - Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2 - Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Icarai de Minas, durante o prazo da sanção aplicada;

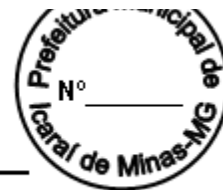
3 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4 - Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Icarai de Minas, durante o prazo da sanção aplicada;

5 - Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14º da Lei 14133/21;

6 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

7 - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;



8 - Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9 - Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, a fim de ampliar a concorrência.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº Ficha: 10.01.01.08.241.0006.2061.33903600

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026- CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM MINISTRAR AULAS DE OFICINAS PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS/MG, SITUADA na Av Coronel José Bernardino, s/n, Centro – Icaraí de Minas/MG- CEP 39318-000. A/C: Comissão Permanente de Licitações

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL/NOME _____

End. Comp.: _____

CEP: _____ CNPJ/CPF _____

Nome do responsável legal _____

Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

6.2. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 7 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

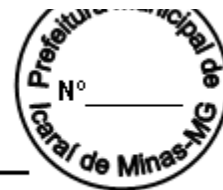
7.1. PARA PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do proponente ou representante, em caso de pessoa física brasileira ou naturalizada, ou cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, em caso de estrangeiro;

b) Cópia de comprovante de domicílio atualizado.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito do proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (cópia simples da certidão negativa da receita federal



do Brasil).

- e) Prova de regularidade para com a Pública Estadual - Certidão negativa de débito do proponente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- g) Número do PIS/PASEP.

7.2. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELLI, nos termos do Título I-A do Livro II do Código Civil ou registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14/07/1971, em se tratando de cooperativa;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Documentos dos Sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia autenticada);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);
- g) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- j) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- l) Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

OBS.: A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS

7.3. - Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

7.4. - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº.4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

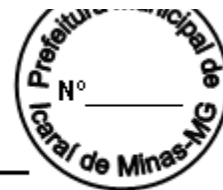
7.5. Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito publico ou privado, atestando que o profissional já exerceu atividade pertinente ao objeto(item) licitado

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas/físicas que, **mediante requerimento protocolizado no Setor de Licitações e Contratos do Município**, apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

8.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme conforme Art. 14º, IV, da Lei nº 14133/21 e suas alterações.

8.3. O presente Credenciamento terá validade de um (01) ano, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a



qualquer tempo.

8.4. Uma vez deferido o pedido de Credenciamento o Município firmará contrato com o interessado, conforme a minuta anexa a este Edital.

8.5. Recebido os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

8.5.1 - Em primeiro lugar:

8.5.1.1 - A abertura do envelope;

8.5.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7.0 fora apresentado;

8.5.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada;

8.5.2 - Em segundo lugar:

8.5.3 – Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Credenciamento, examinará o termo de credenciamento, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.5.4 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa/pessoa física.

8.5.5 – Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade da empresa/pessoa física, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.6 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes dos arts. 164 a 168 da Lei 14133/21.

8.7 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.

8.8 – Terminado o julgamento a empresa/pessoa física será informada do resultado e convocada para assinatura contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato no quadro de avisos.

9- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

– São obrigações:

O(A) CREDENCIADO(A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O(A) CREDENCIADO(A) durante a vigência do presente contrato de Credenciamento, briga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Os serviços serão prestados na sede do Município de Icaraí de Minas e localidades a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Assistência Social, de acordo com a necessidade do serviço.

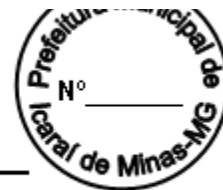
É expressamente vedado ao (à) CREDENCIADO(A) a cobrança (e/ou recebimento), de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

O(A) CREDENCIADO(A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O(A) CREDENCIADO(A) durante a vigência do presente contrato de Credenciamento, briga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Os serviços serão prestados na sede do Município de Icaraí de Minas e localidades a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Assistência Social, de acordo com a necessidade do serviço.

É expressamente vedado ao (à) CREDENCIADO(A) a cobrança (e/ou recebimento), de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.



10 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

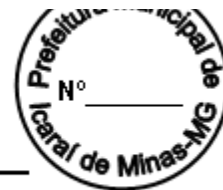
- 10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 10.2. O Município efetuará o pagamento ao vencedor até 30 (trinta) dias após a realização do evento, obedecendo aos tramites legais que envolvam os setores internos da prefeitura de Icaraí de Minas.
- 10.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 10.4. O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.
- 10.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 10.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 10.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 10.8. O valor a ser pago para o artista/grupo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 10.9. O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.**

11 – DO REAJUSTE

- 11.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 124, inciso II, da lei 14133/21, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de credenciamento, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo a credenciada, no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, sito na Av. Coronel José Bernardino, centro, Icaraí de Minas/MG, para assinar o termo de contrato.
- 12.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.
- 12.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.3 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária, para atender as respectivas despesas.
- 12.5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.4, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



12.6. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

13 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. -Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

13.2.4 -20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

13.3. -suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Icaraí de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão no Setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 09:00 as 16:00 horas.

14.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da comissão no setor de Licitações, no horário das 09:00 as 16:00 horas.

15 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

15.1.1 – o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2 – o credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

15.1.3 – o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

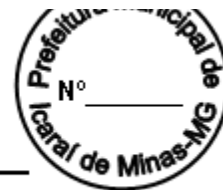
15.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.1.8 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14133/21



15.1.9 15.2. Pela I credenciada:

15.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16 - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do termo de credenciamento/contrato implicará automaticamente no descredenciamento.

16.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.3. Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do termo de credenciamento o referido termo poderá ser rescindindo unilateralmente pela CREDENCIANTE.

16.4. A CREDENCIANTE também rescindir unilateralmente o Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos art 137, incisos I a IX da Lei 14133/21, 138, inciso I, todos da Lei 14133/21.

16.5. 16.4.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 137 da Lei 14133/21.

16.5. A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no no Art. 138, incisos II e III da Lei nº 14133/21.

16.6. A inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo/contrato e na Lei Federal nº 14133/21.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Não havendo recursos ou, se houver, tendo-os já decidido, a autoridade competente homologará e autorizará a adjudicação do presente processo.

17.2. Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento.

17.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. –Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II ,III e IV.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

18.3. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Icarai de Minas;

18.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

18.5. O Município de Icarai de Minas poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

18.6. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

18.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

18.8-Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

18.9. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (38) 3634-7131 e pelo email: licitacao@icaraideminas.mg.gov.br.

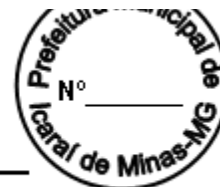


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

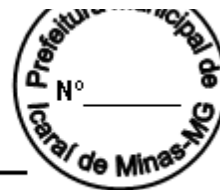
Icaraí de Minas/MG

Cep.: 39.318-000



Icaraí de Minas - MG, 10 de junho de 2026.

Antônio Cezar Botelho Silva
Secretário Municipal de Governo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM MINISTRAR AULAS DE OFICINAS PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS.**

- a) Este termo de referência será parte integrante do termo de credenciamento/contrato a ser firmado entre a(s) licitante(s) credenciada e o Município, devendo, portanto, ter seus termos sempre considerados.
- b) A Convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência e programação da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.
- c) O prazo de vigência do Credenciamento será de 01 (um) ano, na qual os Credenciados poderão ser convocados a firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste termo de referência e no edital de credenciamento.
- d) O respectivo cadastro no credenciamento não obriga a Administração à contratação imediata do credenciado. A mesma estará vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as peculiaridades e a disponibilidade de programação de cada evento.
- e) A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Termo de Credenciamento.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando a necessidade de implantar melhorias na convivência social, objetivando fortalecimento de vínculos sociais e nos serviços de proteção à família que convivem com a vulnerabilidade social, bem como famílias beneficiárias do programa bolsa família; Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social do Município foi contemplado com a Emenda Federal de Custeio nº 202381000306, para estruturação da rede de serviço dos SUAS, Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar tais despesas, justifica-se a contratação de terceiros, conforme detalhado nos quadros abaixo deste termo de referencia.

3 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E APRESENTAÇÃO DO OBJETO

A Prefeitura Municipal pagará às pessoas físicas/jurídicas credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de serviço, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	AULAS DE ARTESANATO/PINTURA	HORA	320,00	75,00	24.000,00
2	AULAS DE CANTO/CORAL	HORA	320,00	75,00	24.000,00
3	AULAS DE CAPOEIRA	HORA	320,00	50,00	16.000,00
4	AULAS DE CAPOTERAPIA	HORA	320,00	50,00	16.000,00
5	AULAS DE DANÇA (FORRÔ, HIP HOP, ZUMBA, AERÓBICA, DENTRE OUTRAS)	HORA	320,00	50,00	16.000,00
6	AULAS DE JUDÔ E JIU JITSU	HORA	320,00	50,00	16.000,00
7	AULAS DE MUSICA (VIOLÃO, FLAUTA, TAMBOR, DENTRE OUTRAS)	HORA	320,00	50,00	16.000,00
8	AULAS DE RECREAÇÃO ESPORTIVA (FUTEBOL, VOLEY, PETECA, DENTRE OUTRAS)	HORA	320,00	50,00	16.000,00
Valor Total R\$				144.000,00	



Obs.: Nos valores acima especificados estão inclusos: hospedagem, alimentação, transporte de todos os serviços contratados.

As propostas habilitadas pela Comissão de Credenciamento não terão necessariamente sua participação assegurada na programação dos eventos do Município de Icarai de Minas.

- a) As aulas deverão ser administradas com abordagens práticas e teóricas, respeitando as Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- b) E todas as despesas como transporte, alimentação, hospedagem e quais outros encargos que incidirem sobre os serviços, será por conta da futura contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- c) Permitir ao **Município de Icarai de Minas / MG (CREDENCIANTE)** avaliar os serviços prestados aos USUÁRIOS DO PROGRAMA, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Icarai de Minas / MG (CREDENCIANTE)** que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- d) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- e) Prestar ao **Município de Icarai de Minas / MG (CREDENCIANTE)** esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- f) Comunicar ao **Município de Icarai de Minas / MG (CREDENCIANTE)**, por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Icarai de Minas / MG**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- h) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) A regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- j) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Icarai de Minas / MG (CREDENCIANTE)**;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- m) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Icarai de Minas / MG (CREDENCIANTE)**, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Icarai de Minas / MG**.

4.2 São obrigações e responsabilidades do **Município de Icarai de Minas / MG (CREDENCIANTE)**:

- a) Fornecer a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços credenciados;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de



Ética da categoria.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Icarai de Minas / MG**.

5.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do CREDENCIAMENTO por servidores da **Secretaria de Esportes do Município de Icarai de Minas / MG** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O (A) CREDENCIADO (A) apresentará **até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Icarai de Minas / MG**, toda a escala devidamente assinada pelos profissionais descritos previamente.

6.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo (a) CREDENCIADO (A) e vistoriados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Icarai de Minas / MG**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Finanças e planejamentos** para as providências necessárias à realização do pagamento.

6.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao (a) CREDENCIADO (A) o pagamento, no prazo avençado neste CREDENCIAMENTO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Icarai de Minas / MG** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do (a) CREDENCIADO (A);

7. LOCAL DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados na sede deste município, nos locais, datas e horários determinados pelas Secretarias Municipal de Assistência Social, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

7.2. O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e dentro dos prazos estabelecidos.

7.3. Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

7.4. serviços deverão ser recebidos mediante recibo, após a devida conferência da qualidade da prestação pelo fiscal do contrato.

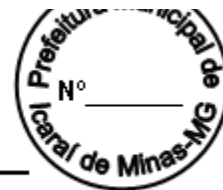
7.5. Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos neste edital ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.

7.6. O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados no Termo de Referência advertir a empresa ou profissional, por escrito, para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto;

7.7. Caso os serviços sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, o contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

7.8. Caso haja

Obs.: Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o município, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender a solicitação; Caso alguém se credencie em um item cujo o serviço já tenha sido iniciado por outro profissional, ele ficará na lista de espera e só irá prestar o serviço, caso o profissional ocupante do cargo tenha seu contrato rescindido ou a demanda da secretaria necessitar de um novo profissional



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM MINISTRAR AULAS DE OFICINAS PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS.**

Por meio do presente, solicitamos inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM MINISTRAR AULAS DE OFICINAS PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS e declaramos estarmos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.

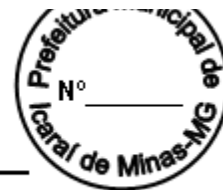
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	AULAS DE ARTESANATO/PINTURA	HORA	320,00	75,00	24.000,00
2	AULAS DE CANTO/CORAL	HORA	320,00	75,00	24.000,00
3	AULAS DE CAPOEIRA	HORA	320,00	50,00	16.000,00
4	AULAS DE CAPOTERAPIA	HORA	320,00	50,00	16.000,00
5	AULAS DE DANÇA (FORRÓ, HIP HOP, ZUMBA, AERÓBICA, DENTRE OUTRAS)	HORA	320,00	50,00	16.000,00
6	AULAS DE JUDÔ E JIU JITSU	HORA	320,00	50,00	16.000,00
7	AULAS DE MUSICA (VIOLÃO, FLAUTA, TAMBOR, DENTRE OUTRAS)	HORA	320,00	50,00	16.000,00
8	AULAS DE RECREAÇÃO ESPORTIVA (FUTEBOL, VOLEY, PETECA, DENTRE OUTRAS)	HORA	320,00	50,00	16.000,00
Valor Total R\$				144.000,00	

Obs.: Nos valores acima especificados estão inclusos: hospedagem, alimentação, transporte de todos os serviços contratados.

Li o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 e concordo com todos os termos ali determinados, inclusive em relação aos valores dos cachês.

DATA: ____/____/____ ASSINATURA DO(A) PROPONENTE



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA
JURÍDICA**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

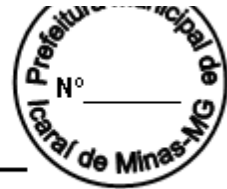
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CPF nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NESTE
CREDENCIAMENTO**

(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do seu CNPJ)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE

MINAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO Nº 005/2026

Declaro, sob as penas da lei, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 63 da Lei Federal nº 14133/21 de 01 de abril de 2021, inexistir qualquer fato impeditivo para participação neste credenciamento. Declaro, ainda, ter interesse em atender a convocação e participar do CREDENCIAMENTO a fim de ser contratado para prestação de serviços para Ministras Aulas de oficinas para os beneficiários dos programas sociais, no âmbito do Município de Icarai de Minas além de conhecer e aceitar as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação.

_____, _____ de _____ de 2026

(Nome, R.G., Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador da empresa participante)



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ICARAÍ DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.224.304/0001-63, com endereço à Av Cel. Jose Bernardino, S/N, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob onº _____, com endereço à _____, em _____, aqui representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade nº _____/SSP-_____, CPF Nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, em _____.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Processo de Licitação nº 04 /2026, regido pela lei 14133/21, o CONTRATANTE e o(a) CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar à CREDENCIANTE, a **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM MINISTRAR AULAS DE OFICINAS PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS**, encaminhados pela Secretaria Municipal Assistência Social, conforme segue:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	AULAS DE ARTESANATO/PINTURA	HORA	320,00	75,00	24.000,00
2	AULAS DE CANTO/CORAL	HORA	320,00	75,00	24.000,00
3	AULAS DE CAPOEIRA	HORA	320,00	50,00	16.000,00
4	AULAS DE CAPOTERAPIA	HORA	320,00	50,00	16.000,00
5	AULAS DE DANÇA (FORRÓ, HIP HOP, ZUMBA, AERÓBICA, DENTRE OUTRAS)	HORA	320,00	50,00	16.000,00
6	AULAS DE JUDÔ E JIU JITSU	HORA	320,00	50,00	16.000,00
7	AULAS DE MUSICA (VIOLÃO, FLAUTA, TAMBOR, DENTRE OUTRAS)	HORA	320,00	50,00	16.000,00
8	AULAS DE RECREAÇÃO ESPORTIVA (FUTEBOL, VOLEY, PETECA, DENTRE OUTRAS)	HORA	320,00	50,00	16.000,00
Valor Total R\$				144.000,00	

Obs.: Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o município, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender a solicitação; Caso alguém se credencie em um item cujo o serviço já tenha sido iniciado por outro profissional, ele ficará na lista de espera e só irá prestar o serviço, caso o



profissional ocupante do cargo tenha seu contrato rescindido ou a demanda da secretaria necessitar de um novo profissional

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O credenciado deverá executar as atividades específicas do ITEM escolhido, na conformidade do ANEXO I do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026– TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. O credenciado será convocado por correspondência ou por telefone, de acordo com a ordem estabelecida no cadastro de profissionais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS, para atuar em determinado serviço, oportunidade em que será informando do dia e local do evento e as demais condições da prestação dos serviços.

2.3. Quando de sua convocação, o credenciado manifestará, expressamente, interesse ou não na prestação do serviço.

2.4. A ausência de interesse do credenciado na participação em determinado serviço não implicará em descumprimento contratual.

2.5. Se, no entanto, manifestar interesse em prestar o serviço para o qual fora convocado e não comparecer no dia e local designados ou descumprir as condições estabelecidas, ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, além de ser descredenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

3.2. O Município efetuará o pagamento ao vencedor até 30 (trinta) dias após a realização do evento, obedecendo aos trâmites legais que envolvam os setores internos da prefeitura de Icarai de Minas.

3.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

3.4. O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **DOZE MESES**, a contar da ata de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo, de acordo com as especificações da lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – São obrigações:



6.1.1. Da Contratante:

- 6.1.1.1 – Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação.
- 6.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 6.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;
- 6.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 6.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

6.1.2. Da contratada:

- 6.1.2.2 – Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 6.1.2.3 – Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretarias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.1.2.4 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 6.1.2.5 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 6.1.2.6 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 6.1.2.7 – Estar no local 30 minutos antes do início do evento.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao(à) CONTRATADO(A), as penalidades previstas no Artigo 155 da lei 14133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

8.2. A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas, aplicará multa sempre que descumprida cláusula do Edital ou do contrato, e em especial:

- a)– Pela recusa em executar os serviços nos horários pactuados.
- b) – Pelo atraso ou falta injustificada.

CLAUSULA NONA – DO DIREITO À AMPLA DEFESA

9.1. No caso de incidência de infração contratual, o CONTRATANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):
 - b.1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - b.2) - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a



escala estipulada pela administração.

b.3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.

b.4) -quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE pagará ao (à) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação orçamentária nº:

5.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº Ficha:

10.02.01.08.243.0006.2064.33903900

10.01.01.08.241.0006.2061.33903600

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

12.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, especialmente:

12.2.1. Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município de Icarai de Minas, com base no art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Francisco/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, credenciante e credenciada, e pelas testemunhas abaixo.

Icarai de Minas (MG), de de 2026.

CREDENCIANTE

Prefeitura Municipal de Icarai de Minas
Gonsalo Antonio Mendes de Magalhães

CREDENCIADO (A)

Nome